



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3703/2025

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

Processo nº 0950965-46.2023.8.19.0001,
ajuizado por **V.S.D.S.A..**

A presente ação se refere à solicitação de **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em cápsulas** (Belt +23 Soft Max ou Belt +23 Caps Max) ou **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR) e **suplemento alimentar de proteína de soro do leite concentrada em pó** (*whey protein* concentrado).

Acostados às folhas (Num. 115849149 - Págs. 1 a 4; Num. 138111131 - Págs. 1 e 2; e Num. 200459962 - Págs. 1 a 3), encontra-se os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 1612/2024 , Nº 3233/2024, e Nº 2311/2025, emitidos em 29 de abril e 07 de agosto de 2024, e em 06 de junho de 2025, respectivamente, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos à legislação vigente, ao quadro clínico que acometia a Autora à época - obesidade grau II, com realização de cirurgia bariátrica em 29/11/23 (Num. 117925437 - Pág. 1), e quanto a dispensação dos produtos nutricionais pleiteados.

Primeiramente, cumpre esclarecer que em novo Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos acostado (Num. 203575301 - Págs. 4 a 8) foram prescritos **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR) e **suplemento alimentar de proteína de soro do leite concentrada em pó** (*whey protein* concentrado), e à inicial consta pleiteado somente o **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em cápsulas** (Belt +23 Soft Max ou Belt +23 Caps Max). Isto posto, para a elaboração deste Parecer Técnico, será considerada a prescrição médica e nutricional do **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR) e **suplemento alimentar de proteína de soro do leite concentrada em pó** (*whey protein* concentrado), por se tratar do plano terapêutico atual da Autora.

Trata-se de Autora de 36 anos de idade (carteira de identidade - Num. 87555966 - Pág. 2), e segundo documentos médicos e nutricionais do Hospital & Maternidade São Francisco (Num. 203575301 - Págs. 2 e 3), e Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos (Num. 203575301 - Págs. 4 a 8), emitidos em 18 de junho de 2025, foi informado para a Autora o diagnóstico de **obesidade grave** (CID-10: E66) e **desnutrição após cirurgia bariátrica realizada em dia 29 de novembro de 2023**. Foi informada a necessidade de utilização de suplementos e polivitamínicos com o objetivo de evitar deficiências nutricionais. Consta a seguinte prescrição, por via oral:

- Bariat® XR - 1 comprimido ao dia, 30 comprimidos mensais.
- Whey Protein concentrado – 30g/dia, 900g/mês.

Segundo as **Diretrizes Brasileiras de Obesidade da ABESO**, pacientes de **pós-cirurgia bariátrica**, como no caso da Autora, a suplementação nutricional é fundamental



e deve incluir **suplementos polivitamínicos** diários que contenham minimamente ferro, cálcio, vitamina D, zinco e complexo B em sua fórmula em quantidade adequada¹.

O tratamento com suplementos adequados para pacientes bariátricos com doses satisfatórias dos minerais e vitaminas é provavelmente recomendado em relação ao uso de polivitamínicos comerciais ou vitamínicos de uso para gestantes^{1,2}.

Dessa forma, **reitera-se que está indicado o uso de suplemento alimentar de vitaminas e minerais, como a opção prescrita (Bariat® XR).**

A respeito do estado nutricional da Autora, em novo documento médico acostado foram informados os seus **dados antropométricos** (peso: 86 kg, altura: 1,65 m, IMC: 31,5kg/m²), indicando quadro de **obesidade grau I**, segundo o IMC de adultos da OMS, ou seja, não condiz com o estado nutricional informado de “desnutrição após cirurgia bariátrica”².

Quanto ao uso do **suplemento alimentar de proteína de soro do leite concentrada em pó** (*whey protein concentrado*), reitera-se que no pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica a alimentação deve ser hiperproteica (60-120g/dia ou mínimo de 1,5g/kg de peso ideal/dia), **e a suplementação proteica pode estar indicada caso não seja possível atingir a referida recomendação através da alimentação habitual**^{1,3}.

Reitera-se que informação sobre o **consumo alimentar habitual** da Autora (alimentos habitualmente consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas/ml), **auxiliaria na realização de uma avaliação mais segura e individualizada a respeito da imprescindibilidade de suplementação com proteína de soro do leite e avaliação da adequação da quantidade diária prescrita de suplementação proteica.**

Ressalta-se que em pacientes bariátricos é usual a necessidade de utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas, devendo haver **reavaliação periódica** do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, embora conste em documento médico e nutricional uso contínuo por tempo indeterminado, **sugere-se previsão do período de uso das suplementações nutricionais prescritas, ou informação quanto à periodicidade das reavaliações clínicas.**

Em relação ao **registro suplementos alimentares na ANVISA**, ressalta-se que conforme a Instrução Normativa nº 368, de 05 de junho de 2025, suplementos

¹ ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. Diretrizes brasileiras de obesidade 2016. 4.ed. - São Paulo, SP. Disponível em: <<https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2025.

² BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf>. Acesso em: 16 set. 2025.

³ Nutritotal Pro. Guia Brasileiro De Nutrição em Cirurgia Bariátrica e Metabólica-Material Resumido. Disponível em: <<https://nutritotal.com.br/pro/material/guia-brasileiro-de-nutricao-em-cirurgia-bariatrica-e-metabolica/>>. Acesso em: 16 set. 2025.



alimentares **não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA**, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA⁴.

Nesse contexto, informa-se que o **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR) e o **suplemento alimentar de proteína de soro do leite concentrada em pó** (*whey protein* concentrado) são isentos de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Ressalta-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre esclarecer:

- **Suplemento alimentar de vitaminas e minerais** - em listagem do **REMUME do Município do Rio de Janeiro** as opções de suplementos de vitaminas e minerais disponíveis na **atenção básica** incluem: vitamina B1 (cloridrato de tiamina) + 100 mg vitamina B6 (cloridrato de piridoxina) + 100 mg vitamina B12 (cianocobalamina) 1000 mcg, injetável (ampola de 3ml); vitamina B1 (Tiamina) 100mg/ml, solução injetável ampola 1ml; vitamina B1 (Tiamina) 300mg, comprimido; vitamina B6 (Piridoxina) 40mg, cápsula; ácido fólico 5mg, comprimido; ácido fólico, solução oral 0,2 mg/ml, 30ml; ácido folínico 15mg, comprimido; carbonato de cálcio, comprimido (500mg cálcio elementar); sulfato ferroso 40mg, comprimido (40mg de ferro elementar); sulfato ferroso, solução oral, 25mg de ferro elementar/ml, conta-gotas 30ml. Porém, **não consta a associação de vitaminas e minerais, como na forma prescrita**⁵.

É o parecer

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 368, de 05 de junho de 2025. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 16 set. 2025.

⁵ Prefeitura do Rio. Medicamentos disponíveis no SUS. Remume Rio. Disponível em: <<https://saude.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/47/2023/06/Publicacao-Diario-Oficial-de-15.06.2018-Resolucao-3733-de-14.06.2018-remume-2018.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2025.